

Cordeirópolis, aos 20 de março de 1.965

Senhor Presidente:-

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei nº8/65-P.M., desta data, que dispõe sobre aumento de 50% (cinquenta por cento) a todos os servidores da municipalidade.

Aproveito-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e consideração.



-Cássio de Freitas Levy-

-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria e Senhor Edgard Acedo, M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

-oOo-

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº8/65-P.M., que dispõe sobre aumento de 50% a todos os servidores da municipalidade.

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº. =

Artigo 1º- Fica acrescentado no Padrão Alfabético dos cargos atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, fixado pela lei municipal nº379 de 6/3/64, em seu artigo 2º, um aumento de 50% (cinquenta por cento)

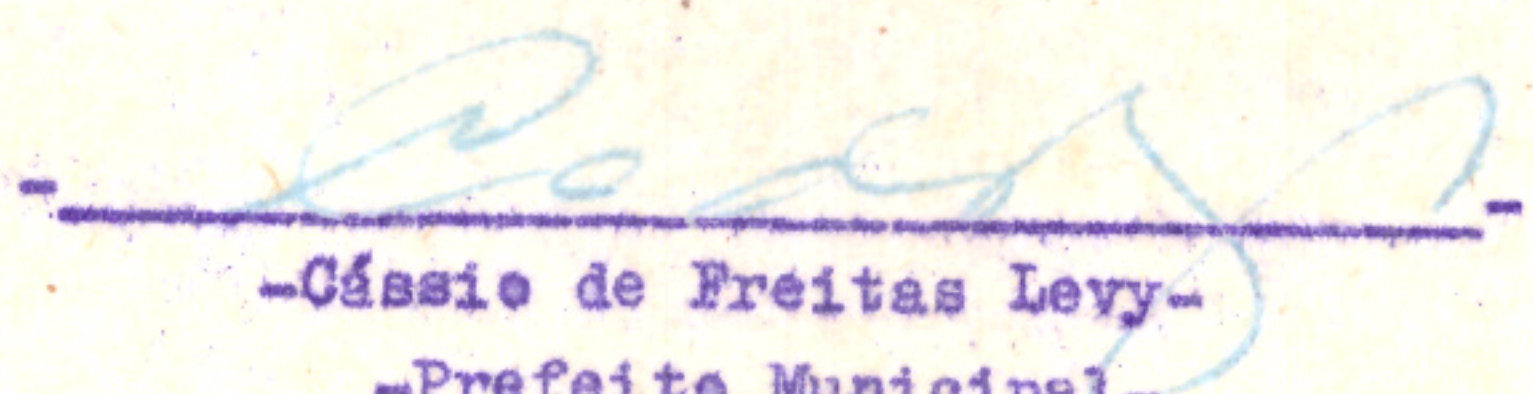
§ ÚNICO- Receberão esse aumento de 50% (cinquenta por cento) não só o pessoal do quadro, como também, diaristas; mensalistas; aposentados; viúvas; empregado da limpeza pública, e, as gratificações fixas mensais.

Artigo 2º- As despesas com a presente lei serão pagas pelas verbas próprias do orçamento vigente, e suplementadas si necessário.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a todos os servidores municipais com o aumento de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 1.965.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965-.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-